



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE TURISMO

#### EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 032/2025

#### CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOOD TRUCK/KART/BIKE, PARA O EVENTO 2º PARADA DO ORGULHO LGBTQIA+ DE CARAGUATATUBA, NA PRAÇA DA CULTURA.

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por sua Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), representada aqui pela Secretária Bianca Colepicolo, no uso de suas atribuições legais, torna público Edital de Chamamento Público para permissão de uso, a título precário e oneroso, para exploração de áreas na Praça da Cultura, em 16 de novembro de 2025, para prestação de serviços por food truck/kart/bike, durante o evento 2º Parada LGBTQIA+, nos termos deste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de interessados em participar da exploração de serviços de food truck/kart/bike, no evento **2º Parada do Orgulho LGBTQIA+** que será realizado na Praça da Cultura, em 16 de novembro de 2025.

1.2. Serão disponibilizados 04 (quatro) espaços destinados a food truck/kart/bike distribuídos nas seguintes categorias:

- 02 para food truck/kart/bike de produtos alimentícios;
- 01 para food truck/kart/bike de pipocas;
- 01 para food truck/kart/bike de doces.

1.2.1. **Não será permitida a venda de bebidas (alcoólicas ou não) pelos food truck/kart/bike selecionados.**

1.3. Serão considerados: a diversidade de produtos a serem comercializados e a ordem de protocolo de inscrição.

1.4. A organização se reserva o direito de realizar ajustes na distribuição dos food truck/kart/bike, caso necessário, visando atender à logística e às normas regulamentares do evento.

1.5. A SETUR se reserva no direito de alterar o número de vagas de acordo com o que julgar necessário para o melhor desenvolvimento e segurança sanitária do evento.

#### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição está aberta a todos os estabelecimentos que possuam food truck/kart/bike devidamente regulamentado.

2.2. A inscrição será feita pelo formulário disponível em <https://forms.gle/funVhiSyvZW4BSRe9>, no período de 29 de outubro até às 17h do dia 05 de novembro de 2025.

2.3. Para a inscrição, o proprietário deverá anexar:

a) Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações,

se houver;

b) Cópia de RG e CPF do Responsável Legal;

c) Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);

d) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;

e) Cópia do ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (apenas para food trucks);

f) Certificado de curso de manipulação de alimentos de toda equipe que trabalha com alimentos;

g) Exames de saúde ou atestado de saúde dos manipuladores de alimentos;

h) Fotos do food truck/kart/bike;

i) CADASTUR - sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo (<https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/sou-prestador/inicio>).

2.3.1. Para participação, o inscrito não poderá ter débitos abertos de eventos anteriores junto à SETUR.

2.4. O resultado será publicado em 07 de novembro de 2025, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ([www.caraguatatuba.sp.gov.br](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br)).

2.5. O valor da taxa de inscrição para os habilitados será de:

- Para food truck/kart/bike de produtos alimentícios: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

- Para food truck/kart/bike de doces e pipocas: R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.5.1. A taxa deverá ser paga através de depósito bancário, em parcela única, no Banco do Brasil, agência 1741-8, conta corrente 130.137-3 em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUNDITUR, CNPJ: 46.482.840/0001-39, em até 03 (três) dias após a data de publicação da lista de habilitados. No caso de não pagamento, a inscrição será cancelada.

2.5.2. Não caberá devolução da taxa em caso de chuvas e/ou quaisquer outras intempéries. O estorno do valor de inscrição somente se dará em caso de cancelamento do evento pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A distribuição dos trucks/karts/bikes nos espaços será definida a critério da Secretaria Municipal de Turismo para garantir o bom funcionamento do evento.

3.2. Os espaços funcionarão das 14h às 22h no dia 16 de novembro de 2025.

3.2.1. Os estabelecimentos alimentícios terão uma hora de tolerância para servir pedidos feitos até o horário previsto para o término do evento, ficando proibido o recebimento de novos pedidos.

3.3. **Será de responsabilidade dos comerciantes:**

a) disponibilizar mesas e cadeiras, e garantir a limpeza dos espaços da Praça de Alimentação;

b) armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas

produtos autorizados;

c) cumprir os horários de funcionamento;

d) custear e suportar todos os equipamentos, insumos, móveis, utensílios, profissionais e outros necessários ao funcionamento de seu espaço;

e) instalar banner ou material semelhante para a identificação do estabelecimento e dos produtos comercializados com seus respectivos preços;

f) garantir que seus funcionários estejam devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária;

g) atender todas as questões de segurança determinadas pelo órgão competente municipal. Extintores, fogões, mangueiras e botijões de gás deverão estar em perfeitas condições de uso;

h) facilitar o acesso da Organização do Evento e da Vigilância Sanitária para a sua vistoria;

i) utilizar embalagens e materiais descartáveis;

j) comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Organização do Evento;

k) designar pessoa específica para cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos.

### 3.4. É expressamente proibido:

a) a transferência, cessão ou sublocação do espaço;

b) a venda de bebidas (alcoólicas ou não);

c) a permanência de funcionários e responsáveis pelos trucks/karts/bikes no evento em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outros entorpecentes;

d) panfletar, fixar quaisquer materiais ou ocupar espaços para além do determinado para cada estabelecimento;

e) a venda de bebidas em garrafas ou copos de vidro;

f) descartar óleo de cozinha na rede de esgoto ou na areia da praia. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável pela coleta;

g) a participação de funcionários menores de 18 anos.

## 4. DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos durante o evento será passível de advertência verbal e, em caso de reincidência, de fechamento imediato do espaço, implicando em multa e proibição de participação EM OUTROS EVENTOS ORGANIZADOS POR ESTA SECRETARIA.

4.2. Os responsáveis pelos trucks/karts/bikes serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento, se aplicável.

4.3. Em caso de desacato a qualquer funcionário público que estiver a serviço do EVENTO, a equipe organizadora, fará valer seus direitos, conforme determina o Artigo 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da inscrição implica na concordância com os termos deste Edital.

5.2. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos

assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelos selecionados com terceiros.

5.3. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

5.4. Casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Caraguatatuba/SP, 29 de outubro de 2025.

**BIANCA COLEPICOLA**  
Secretária Municipal de Turismo

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 57/2025 – PI 34.773/25 – PC 649/25 – Edital 81/25

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL COM VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, COM MOTORISTA E MONITOR DE ESTUDANTES, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**

Abertura: 12/11/2025 às 09h00min.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

Assinatura: 24/10/2025

### ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/25 - PI 33.268/25 - PC 1.000/2025 - EDITAL 128/25

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Abertura: 14/11/2025 às 09h00min.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

Assinatura: 24/10/2025

### REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/2025 – PI 27648/25 – PC 500/25 – Edital 56/25

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO COM O MUNICÍPIO E CARAGUATATUBA. ESTÁ INCLUSO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE INFORMAÇÕES E GESTÃO MUNICIPAL, COMPOSTA POR SISTEMA WEB, APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS, PORTAL WEB E CHAT, DESTINADA AO ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO E AO GESTOR MUNICIPAL, COM FUNCIONALIDADES COMO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, CRIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SOLICITAÇÕES, AUTOMATIZAÇÃO E SUPORTE À GESTÃO DE DEMANDAS MUNICIPAIS, ALÉM DE GERAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES. PARA A ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, A PLATAFORMA DEVERÁ INCLUIR SISTEMA DE DESPACHO OPERACIONAL, RASTREAMENTO EM TEMPO REAL DE VIATURAS E REGISTRO, E GERENCIAMENTO DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA.**

Abertura: 13/11/2025 às 09h00min.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

Assinatura: 24/10/2025

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

### TERMO DE REVOGAÇÃO

#### REVOGAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por motivos de conveniência e oportunidade, pode revogar seus atos antes expedidos, quando a continuidade da sua execução se mostre contrária ao interesse público primário;  
CONSIDERANDO que o Edital de Cooperação Cultural nº 39/2025 – 4ª Mostra da Consciência Negra tinha como objetivo selecionar obras para compor uma exposição representativa, mas, dos nove proponentes classificados, apenas três apresentaram a documentação exigida na etapa de habilitação;  
CONSIDERANDO que a quantidade reduzida de obras inviabiliza a realização da mostra no espaço previamente destinado, tornando o evento desproporcional e inadequado à finalidade cultural prevista;  
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 473, admite a possibilidade de a Administração Pública revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade;

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879 de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, resolve **REVOGAR**, por interesse público, o Edital nº 39/2025, bem como todos os atos dele decorrentes, sem que isso gere qualquer direito adquiridos aos participantes habilitados ou demais interessados.

Caraguatatuba, 24 de outubro de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS  
Presidente

#### RESULTADO PROVISÓRIO – ETAPA 1 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 30, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 CURTA CARAGUÁ 2025 - 9º FESTIVAL DE CINEMA DE CARAGUATATUBA

O Presidente da FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em atendimento ao item 13.4 deste Edital, torna público o **Resultado Provisório da Etapa 1**, do Edital de Chamamento Público para Premiação Cultural nº 30 - Curta Caraguá 2025 - 9º Festival de Cinema de Caraguatatuba, de 09 de setembro de 2025, e abre prazo para interposição de recurso de até 03 (três) dias úteis (de 29 a 31 de outubro de 2025), a partir da data desta publicação.

As tabelas abaixo apresentam as ordens de classificação, com exceção dos indicados apresentados em ordens aleatórias e não classificatórias. Além da divulgação da ordem de classificação dos indicados serão conferidas menções honrosas.

As ordens dos indicados serão divulgadas em cerimônia, no dia 07 de novembro de 2025, no Teatro Mario Covas, 14h – Categorias Estudantis e 19h – Categorias Abertas, com publicação oficial no dia 11 de novembro de 2025.

| Melhor Curta Estudantil Live-Action             |               |                                       |                     |
|-------------------------------------------------|---------------|---------------------------------------|---------------------|
| Escola                                          | Cidade        | Título do Curta                       | Classificação       |
| E.M.E.F. Prof. Luiz Ribeiro Muniz               | Caraguatatuba | Cor de Pele                           | Indicado            |
| E.E. Benedita Miguel Carlot                     | Caraguatatuba | A evolução da Loucura                 | Indicado            |
| E.E. José Antonio Sanches Gonzales              | Ilhabela      | Olhos d'água                          | Indicado            |
| E.E. Profª. Maria Gemma De Souza Oliveira       | Ilhabela      | 'O corvo' - Edgard Allan Poe          | 4º (Menção Honrosa) |
| E.E. Profª. Nair Ferreira Neves                 | São Sebastião | A lenda dos Abriçós do Pontal da Cruz | 5º                  |
| E.M.E.F. Prof. Antônio de Freitas Avelar        | Caraguatatuba | Além da Pele                          | 6º                  |
| E.E. Estadual Colônia dos Pescadores            | Caraguatatuba | Bhrisa                                | 7º                  |
| E.E. Plínio Gonçalves de Oliveira Santos        | São Sebastião | Silenciados pela cor                  | 7º                  |
| E.E. Benedita Miguel Carlot                     | Caraguatatuba | Cicatrizes da memória                 | 9º                  |
| E.E. Profª. Maria Ester das Neves Dutra Damasio | Caraguatatuba | Costurada ao silêncio                 | 10º                 |
| E.E. Profª. Florentina Martins Sanchez          | Ubatuba       | É lindo mesmo                         | 11º                 |
| E.E. Prof. Ângelo Barros de Araújo              | Caraguatatuba | Desconectados                         | 12º                 |
| E.E. Avelino Ferreira                           | Caraguatatuba | Entre esquinas e corres               | 13º                 |
| E.E. Dr. Esteves da Silva                       | Ubatuba       | Quase                                 | 13º                 |
| E.E. José Antonio Sanches Gonzales              | Ilhabela      | Leia-me, se puder                     | 15º                 |
| E.E. Prof Maria Ester das Neves Dutra Damasio   | Caraguatatuba | O grito que ecoa                      | 16º                 |
| E.E. Profª. Sebastiana Costa Bittencourt        | São Sebastião | Conexão perdida                       | 17º                 |
| E.E. Alcides de Castro Galvão                   | Caraguatatuba | Geni e o zepelim                      | 18º                 |
| E.M.E.F. Prof. Euclides Ferreira                | Caraguatatuba | A esperança                           | 19º                 |
| E.E. Idalina do Amaral Graça                    | Ubatuba       | A sombra da lembrança                 | 20º                 |
| E.E. Profª. Florentina Martins Sanchez          | Ubatuba       | L14811                                | 21º                 |
| P.E.I E.E. Vereador Benedito Paes Sobrinho      | Caraguatatuba | O silêncio que grita                  | 22º                 |
| P.E.I. Maria Alice Alves Pereira                | Ubatuba       | Ecos da comparação                    | 23º                 |
| E.E. Profª. Aurelina Ferreira                   | Ubatuba       | Cicatrizes invisíveis                 | 24º                 |
| E.M.E.F. Profª. Maria Aparecida Ujio            | Caraguatatuba | O saci virou tatu                     | 25º                 |
| E.E. Prof. Ângelo Barros de Araújo              | Caraguatatuba | O curioso                             | 26º                 |

| Melhor Curta Estudantil Documentário             |               |                                       |                     |
|--------------------------------------------------|---------------|---------------------------------------|---------------------|
| Escola                                           | Cidade        | Título do curta                       | Classificação       |
| E.M.E.F. Profª. Maria Aparecida de Carvalho      | Caraguatatuba | Passos de Pedro                       | Indicado            |
| E.M.E.F. Prof. Antônio de Freitas Avelar         | Caraguatatuba | Boudicca                              | Indicado            |
| E.E. Profª. Maria Ester das Neves Dutra Damasio  | Caraguatatuba | Despixelar                            | Indicado            |
| E.E. Alcides de Castro Galvão                    | Caraguatatuba | Pega a visão do Manguê                | 4º                  |
| E.E. Comendador Mario Trombini                   | Caraguatatuba | Caiçara viver é resistir              | 5º (Menção Honrosa) |
| E.E. Avelino Ferreira                            | Caraguatatuba | Retratos da inclusão                  | 6º                  |
| E.E. Profª. Josepha de Santanna Neves            | São Sebastião | O invisível                           | 7º                  |
| E.E. Walkir Vergani                              | São Sebastião | Pesca artesanal - Boiçucanga          | 8º                  |
| E.E. Capitão Deolindo De Oliveira Santos         | Ubatuba       | A cor do silêncio, um olhar diferente | 9º                  |
| E.E. Colônia dos Pescadores                      | Caraguatatuba | Vivenciando a arte                    | 10º                 |
| E.M.E.F.B.S. Prof. Ricardo Luques Sammarco Serra | Caraguatatuba | O(in)visível                          | 10º                 |
| P.E.I. Maria Alice Alves Pereira                 | Ubatuba       | A lenda do boi de conchas             | 12º                 |
| E.E. Prof. Dionisia Bueno Velloso                | Ubatuba       | Inclusão na escola                    | 13º                 |



|                                             |               |                                               |     |
|---------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------|-----|
| E.M.E.F. Luiz Silvar do Prado               | Caraguatatuba | Um dia na escola integral na visão de Lawinya | 14º |
| E.M.E.F. Prof Luiz Silvar do Prado          | Caraguatatuba | Todos contra o abuso sexual                   | 15º |
| E.M.E.F. Profª. Edna Maria Nogueira Ferraz  | Caraguatatuba | Racismo tem cor, racismo tem dor              | 16º |
| E.M.E.F. Profª. Maria Aparecida de Carvalho | Caraguatatuba | E depois do amanhã                            | 17º |
| E.E. Dr. Esteves da Silva                   | Ubatuba       | Não quero flores                              | 18º |
| E.M.E.F. Prof. Antônio de Freitas Avelar    | Caraguatatuba | Adolescência                                  | 18º |
| E.E. Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos         | Ilhabela      | Cultura em ação                               | 20º |
| E.E. Profª. Maisa Theodoro da Silva         | São Sebastião | Boto cinza                                    | 21º |
| E.M.E.F. Profª. Maria Aparecida de Carvalho | Caraguatatuba | Entre muros                                   | 22º |
| E.E. Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos         | Ilhabela      | Entrevistando atletas                         | 23º |
| E.M.E.F. Profª. Antônia Antunes Arouca      | Caraguatatuba | Ajude a terra!                                | 24º |
| E.E. Dr. Eduardo Correa da Costa Junior     | Caraguatatuba | Ecos do mar e da terra                        | 25º |
| E.M.E.F. Prof. Auracy Mansano               | Caraguatatuba | A enseada dos Guaromimins                     | 26º |

|                                           |               |                              |     |
|-------------------------------------------|---------------|------------------------------|-----|
| E.E. Comendador Mario Trombini            | Caraguatatuba | Caicara viver é resistir     | 8º  |
| E.E. Profª. Maria Gemma de Souza Oliveira | Ilhabela      | O corvo                      | 9º  |
| Es Walkir Vergani                         | São Sebastião | Pesca artesanal - Boiçucanga | 10º |
| E.E. Profª. Maria Gemma de Souza Oliveira | Ilhabela      | Folha triste                 | 11º |
| Josepha de Sant'Anna Neves                | São Sebastião | Plataformas                  | 12º |

Categorias Abertas

| Melhor Longa                       |               |                                    |                     |
|------------------------------------|---------------|------------------------------------|---------------------|
| Autor da inscrição                 | Cidade        | Título                             | Classificação       |
| Felipe Carlos Barbosa              | Ubatuba       | Terra de Reis                      | Indicado            |
| Luciano Aguinaldo Coelho Sant'anna | Caraguatatuba | Caraguá! Essa cidade também é surf | Indicado            |
| Rodrigo Guim                       | Ubatuba       | Barragens entre nós                | Indicado            |
| Felipe Vernizzi                    | Caraguatatuba | Corpo mutável                      | 4º (Menção Honrosa) |
| Litiane Rodrigues Fernandez        | Caraguatatuba | Viajante das marés                 | 5º                  |
| Alexander Murray                   | Caraguatatuba | Caçadores                          | 6º                  |

| Melhor Curta Estudantil Animação           |               |                                  |               |
|--------------------------------------------|---------------|----------------------------------|---------------|
| Escola                                     | Cidade        | Título do curta                  | Classificação |
| E.E. Profª. Maria Gemma de Souza Oliveira  | Ilhabela      | Folha triste                     | Indicado      |
| E.M.E.F. Profª. Antônia Antunes Arouca     | Caraguatatuba | Erradicação do trabalho infantil | Indicado      |
| E.M.E.F. Profª. Maria Aparecida Ujio       | Caraguatatuba | A lenda do padre                 | Indicado      |
| E.M.E.F. Profª. Edna Maria Nogueira Ferraz | Caraguatatuba | O caminho do filho da lua        | 4º            |
| E.E. Comendador Mario Trombini             | Caraguatatuba | O conto do boi de conchas        | 5º            |
| P.E.I. Maria Alice Alves Pereira           | Ubatuba       | Mani, a lenda da mandioca        | 6º            |
| E.M.E.F. Profª. Antônia Antunes Arouca     | Caraguatatuba | Depois da chegada                | 7º            |
| E. E. Profª. Florentina Martins Sanchez    | Ubatuba       | Futebol de Rua                   | 8º            |
| E.M.E.F. Profª Edna Maria Nogueira Ferraz  | Caraguatatuba | Cores no Caminho                 | 8º            |

| Melhor Curta                                 |               |                                              |                     |
|----------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------|---------------------|
| Autor da inscrição                           | Cidade        | Título                                       | Classificação       |
| Laura Diniz                                  | Ubatuba       | Ocorrência                                   | Indicado            |
| Deco Machado                                 | Ubatuba       | O brilho da herança                          | Indicado            |
| Janaina Figueiredo                           | São Sebastião | Kalunga                                      | Indicado            |
| Juliana Sada Castro                          | São Sebastião | Marés da noite                               | Indicado            |
| Luiz Roberto de Queiroz Ferreira Leite Pinto | Ubatuba       | Cora - um conto caicara                      | Indicado            |
| Felipe Vernizzi                              | Caraguatatuba | Batiscafo escafandro                         | 6º                  |
| Felipe Carlos Barbosa                        | Ubatuba       | Dança de São Gonçalo - Tradição e fé caicara | 7º (Menção Honrosa) |
| Mayara Mantovani                             | São Sebastião | O Som da maré                                | 8º                  |
| Auira Ariak Boainain                         | Ubatuba       | Exu santa clara                              | 9º                  |
| Alexandre Manz                               | Caraguatatuba | O naufrago e o espelho                       | 10º                 |
| Silvio Santana Luz                           | Ubatuba       | O menino é homem                             | 11º                 |
| Amélia Polisel                               | Caraguatatuba | Sinais na foz                                | 12º                 |
| Fabio Rodrigo Pereira                        | Caraguatatuba | Macoura                                      | 13º                 |
| Auira Ariak Boainain                         | Ubatuba       | As vozes do terreiro                         | 14º                 |
| Maurício Kaschel                             | Caraguatatuba | Doc fé caicara                               | 15º                 |
| Nicolas Antonio da Silva Cunha               | Caraguatatuba | Ensaio sobre a solidude                      | 16º                 |
| Bruna Helena Piccoli                         | Ubatuba       | Diadorim - bastidores de um ensaio           | 17º                 |
| Mayara Mantovani                             | São Sebastião | DêsGraças: Mau Agouro                        | 18º                 |

Caraguatatuba, 29 de outubro de 2025.

Adbailson Wellington Moreira dos Santos  
Presidente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025  
EDITAL Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2025  
CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES  
DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO  
CULTURAL DA FUNDACC

ETAPA 1 - CREDENCIAMENTO - LISTA 33

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - Fundacc, torna pública a 33ª Lista de classificados do Edital 08/2025, de acordo com a decisão da Comissão de Seleção:

CREDENCIADOS:

| ARTISTA/GRUPO<br>COMPANHIA/BANDA | RESPONSÁVEL               | PONTUAÇÃO |
|----------------------------------|---------------------------|-----------|
| Riva Decibéis e os Garoças       | Roberto Rivelino da Silva | 55        |

Caraguatatuba, 29 de outubro de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025  
EDITAL Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2025  
CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES  
DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO  
CULTURAL DA FUNDACC****CONVOCAÇÃO - LISTA 75**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, torna pública a Lista nº 75 de Convocações do Edital nº 08/2025 de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC**, conforme segue:

| NOME DO ARTISTA/GRUPO                      | NOME DO RESPONSÁVEL OU RAZÃO SOCIAL | QUANTIDADE DE CONVOCAÇÕES | NOME DA ATIVIDADE             | GÊNERO DO SEGMENTO |
|--------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|-------------------------------|--------------------|
| Riva Decibéis e os Garoças                 | Roberto Rivelino Silva              | 01                        | Apresentação Musical          | Música             |
| Mayara Blanco                              | Mayara Silva Blanco                 | 01                        | Apresentação Musical          | Música             |
| Fandango Caiçara                           | Peóla Maria Barbosa                 | 01                        | Apresentação Musical          | Música             |
| Keli e Paoli                               | Agnaldo Dias de Souza Júnior        | 01                        | Apresentação Musical          | Música             |
| Orquestra de Viola Caiçara Estrela de Ouro | Alexandre Marinho Nunes             | 01                        | Apresentação Musical          | Música             |
| Xandi Prado                                | Alexandre Gonçalves                 | 01                        | Apresentação Musical          | Música             |
| Aparecida Angélica dos Santos              | Aparecida Angélica dos Santos       | 03                        | Confecção de Peças Artesanais | Folclore           |
| Fabio Rodrigo Pereira                      | Fabio Rodrigo Pereira               | 01                        | Sessão de Cinema              | Audiovisual        |
| Denis Feijão                               | Denis Feijão                        | 01                        | Sessão de Cinema              | Audiovisual        |
| Rosana Urbes                               | Rosana Urbes                        | 01                        | Sessão de Cinema              | Audiovisual        |
| Denis Feijão                               | Denis Feijão                        | 01                        | Oficina                       | Audiovisual        |
| Rosana Urbes                               | Rosana Urbes                        | 01                        | Oficina                       | Audiovisual        |

Cada convocado receberá um e-mail contendo informações específicas de cada ação e deverá enviar a manifestação de aceite em resposta a ele. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

Caraguatatuba, 29 de outubro 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA****CONVITE**

*A Câmara Municipal de Caraguatatuba fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA, para debate do Projeto:*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/25 – Executivo - Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração Direta do Município de Caraguatatuba, aos servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências.**

*Será realizada no Plenário da Câmara Municipal no dia:*

• 03/11 (segunda-feira) às 18 horas;

*O Projeto ficará disponível, na íntegra, no site oficial da*

*Câmara: [camaracaragua.sp.gov.br](http://camaracaragua.sp.gov.br) . Além da consulta do projeto o site também transmitirá a AUDIÊNCIA, ao vivo.*

Contamos com sua participação!

Caraguatatuba, 24 de outubro de 2025.

Ver Antonio Carlos Junior  
Presidente

Caraguatatuba, 22 de setembro de 2025.

**MENSAGEM Nº 44/2025**

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração Direta do Município de Caraguatatuba, aos servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências”*

A proposta em apreço tem por objetivo *dispor sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração Direta do Município de Caraguatatuba, aos servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência*, tendo em vista que:

1) Atualmente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº. 25, de 25 de outubro de 2007 e alterações posteriores) nada disciplina a respeito da *concessão de jornada especial de trabalho, aos servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência*;

2) *No entanto*, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.237.867, fixou a seguinte tese de repercussão geral: *“Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, §2º e 2º 3º, da Lei 8.112/1990”*;

3) *Ademais*, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186 de 2008, conforme o procedimento previsto no artigo 5º, § 3º da Constituição (o que lhe conferiu status de emenda constitucional), inserida no ordenamento pátrio, por meio do Decreto Federal nº 6.949, 25 de agosto de 2009, entre outras previsões, determina que seja reconhecido o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, abrangendo o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência;

4) *Outrossim*, a matéria tem sido objeto de vários processos judiciais, em que servidores pleiteiam a redução de carga horária, sem compensação ou prejuízo aos seus vencimentos, para atender às suas necessidades em razão de eventual deficiência ou para auxiliar seus filhos e outros dependentes em virtude de deficiências que possuam.

Neste sentido, faz-se necessário disciplinar, em âmbito local, as condições e critérios para a concessão da jornada especial ao servidor público municipal com deficiência ou que tenha ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência, assegurando-lhes o exercício daquele direito sem prejudicar o interesse público e as atividades da Administração Municipal.

Dessa forma, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência, o Senhor,  
**VEREADOR ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

*“Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração Direta do Município de Caraguatatuba, aos servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão, no âmbito da Administração Direta do Município de Caraguatatuba, de jornada especial de trabalho aos servidores públicos municipais com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta multiprofissional de avaliação, assim como estabelece os critérios para sua concessão.

**§ 1º** Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar:

**I** – aos servidores públicos com deficiência, titulares de cargos públicos de provimento efetivo, ainda que estejam no exercício de cargo em comissão, que exerçam ou não função gratificada, submetidos ao regime estatutário previsto na Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007 e alterações posteriores, mesmo que em estágio probatório;

**II** – aos empregados públicos com deficiência, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

**III** – aos membros do Conselho Tutelar com deficiência, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 97, de 29 de março de 2023 e alterações

**IV** - aos servidores públicos, empregados públicos e membros do Conselho Tutelar nas mesmas condições dos incisos anteriores que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência.

**§ 2º** Esta Lei Complementar **não se aplica**:

**I** - aos servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão (comissionado externo);

**II** – aos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.833, de 10 de junho de 2010.

**Art. 2º** Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins desta Lei Complementar, aquelas definidas no artigo 2º da

Lei Federal nº 13.146, 6 de julho de 2015 e alterações (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ) e no artigo 1º, § 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e alterações (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

**Art. 3º** São considerados dependentes do servidor público municipal, desde que demonstrada a necessidade de assistência direta e a dependência, inclusive econômica, por parte do servidor requerente:

**I** – O cônjuge ou convivente;

**II** - Os filhos e os enteados;

**III** - Os menores sob guarda ou tutela judicial;

**IV**- Os pais, as madrastas, os padrastos e os irmãos;

**V**- Os curatelados, em relação aos seus curadores.

**§ 1º** O horário especial será concedido somente para um dos pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, se ambos estiverem sujeitos às disposições desta Lei Complementar.

**§ 2º** Não fará jus ao horário especial de trabalho o servidor cujo cônjuge, companheiro ou corresponsável legal seja servidor em outro órgão público em gozo do benefício em virtude de mesmo dependente com deficiência, devendo apresentar declaração assinada.

## **CAPÍTULO II** **DA CONCESSÃO DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

**Art. 4º** O servidor público com deficiência ou que tenha sob sua dependência pessoa com deficiência poderá requerer a concessão de jornada especial de trabalho, com redução da carga horária, nos seguintes termos:

**I** – jornada de 40 (quarenta) horas semanais: poderá ser reduzida até 12 (doze) horas semanais;

**II** – jornada de 30 (trinta) horas semanais: poderá ser reduzida até 6 (seis) horas semanais;

**III** – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais: poderá ser reduzida até 5 (cinco) horas semanais;

**IV** – jornada de 20 (vinte) horas semanais: poderá ser reduzida até 4 (quatro) horas semanais;

**V** – jornada de 10 (dez) horas semanais: poderá ser reduzida até 2 (duas) horas semanais.

**§ 1º** As modalidades de horário especial referidas neste artigo poderão ser concedidas de modo alternativo ou cumulativo, conforme a necessidade.

**§ 2º** A redução aplica-se exclusivamente à jornada de trabalho semanal relativa ao cargo de origem do servidor ou, em caso de designação para cargo em comissão ou função gratificada, às respectivas jornadas de trabalho semanais.

**§ 3º** O tempo de redução de jornada será considerado como de efetivo exercício para todos os fins legais.

**Art. 5º** O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

**I** – cópias de documento do servidor e, se o caso, do dependente com deficiência;

**II** – certidão funcional emitida pela Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração;

**III** - laudos, relatórios médicos e demais documentos que descrevam o tipo de deficiência e seu grau ou nível, bem como tratamentos ou acompanhamentos profissionais a que a pessoa com deficiência se submete;

**IV** – documentos que demonstrem a condição de dependência da pessoa com deficiência em relação ao servidor.

**Parágrafo único.** A critério da Administração, poderão ser exigidos outros documentos.

**Art. 6º** A concessão da jornada especial será analisada, autorizada e acompanhada pela Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** A concessão está condicionada ao cadastro e à avaliação biopsicossocial favorável realizada por equipe multiprofissional da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (SEPEDI).

**Art. 7º** No caso de servidor que exerça dois cargos acumuláveis na Administração Direta do Município de Caraguatatuba, a jornada especial será concedida para apenas um dos vínculos, preferencialmente naquele com maior jornada de trabalho semanal.

**Art. 8º** A Administração Pública, por meio da Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho, poderá revisar, a qualquer tempo, os documentos que ensejaram a concessão da jornada especial, podendo solicitar novos documentos, exames ou relatórios.

**Art. 9º** A Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho deverá comunicar à Divisão de Recursos Humanos, até o dia 10 (dez) de cada mês, os servidores beneficiados com a concessão da jornada especial, para anotações e providências de sua competência, inclusive ciência aos órgãos de lotação dos servidores.

**Art. 10.** O servidor beneficiado pela jornada especial deverá utilizar o período de redução exclusivamente para cuidados, tratamentos ou acompanhamentos profissionais relativos à sua deficiência ou da pessoa sob sua dependência, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade, remunerada ou não, incompatível com as finalidades mencionadas.

**Art. 11.** O descumprimento do disposto no artigo anterior ou a constatação de fraude, falsidade documental, omissão dolosa ou qualquer outra conduta de má-fé na obtenção ou manutenção da jornada especial sujeitarão o servidor:

**I** – à revogação imediata do benefício;

**II** – à restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente, conforme apuração administrativa;

**III** – à aplicação das penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007 e alterações ou em legislação correlata;

**IV** – à responsabilização cível e penal, se o caso.

**Parágrafo único.** O servidor terá assegurados o contraditório e a ampla defesa em todos os atos do processo administrativo.

**Art. 12.** A concessão da jornada especial **não implicará:**

**I** – na redução da remuneração ou de quaisquer vantagens percebidas pelo servidor;

**II** – na necessidade de compensação de horário, sendo considerada, para todos os fins, a jornada originalmente prevista para o cargo.

**Parágrafo único.** As horas não trabalhadas em decorrência de ponto facultativo deverão ser compensadas conforme legislação própria.

**Art. 13.** Se houver a cessação dos motivos que ensejaram a concessão da jornada especial, o servidor deverá requerer o cancelamento do benefício da jornada especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua ocorrência.

**Parágrafo único.** A omissão no requerimento de cancelamento poderá ensejar a aplicação do disposto no art. 11 desta Lei Complementar.

### CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

**Art. 14.** É vedado ao servidor beneficiado pela jornada especial:

**I** – realizar serviços extraordinários e carga suplementar, trabalhar em escalas, sobreavisos ou plantões suplementares;

**II** – desempenhar qualquer outra atividade que amplie sua jornada além do limite estabelecido;

**III** – apresentar declaração médica de horas no dia e horário que estiver usufruindo do benefício da jornada especial;

**IV** – requerer horário reduzido no horário das atividades escolares do filho ou dependente com deficiência que esteja matriculado em instituição de ensino ou estiver institucionalizado;

**V** – acumular jornada especial de trabalho com horário especial de estudante ou outro regime de redução de jornada.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo à compensação decorrente de ponto facultativo.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O servidor deverá renovar anualmente o pedido de concessão da jornada especial, comprovando a permanência das condições que justificaram sua concessão.

**Art. 16.** O servidor beneficiado deverá atender às convocações da Administração Pública para prestar esclarecimentos e participar de diligências relativas à concessão da jornada especial.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 18.** As autarquias e fundações públicas municipais poderão aplicar, mediante ato próprio, as disposições desta Lei Complementar aos seus servidores.

**Art. 19.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal